



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.549/2022

**ALTERA A SÍNTESE DE DEVERES DO CARGO
DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM DE QUE
TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.412/19.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a síntese de deveres atinente ao cargo de Técnica de Enfermagem, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.412/19, de 24 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

PADRÃO: CE - 06

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho, Habitação e Ação Social

SÍNTESE DOS DEVERES: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. O Técnico de Enfermagem exerce ainda as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as não permitidas para o seu efetivo cargo; integrar a equipe de saúde. Auxiliar no atendimento da Farmácia, desenvolvendo atividades da área



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos, realizando as seguintes funções: realizar a dispensação de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.; atendimento e orientação ao público, quanto a utilização e conservação dos medicamentos; receber, conferir, organizar medicamentos e produtos correlatos, efetuando o efetivo lançamento no sistema; controlar estoques, separar requisições e receitas.

FORMAS DE RECRUTAMENTO:

Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: período de 40 horas semanais e disponibilidade de serviços de plantão, durante a semana e finais de semana

Outras: o exercício do cargo poderá determinar viagens

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino médio completo e habilitação legal para o exercício da profissão

Idade: idade mínima 18 anos

Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline Gastaldo Bison

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 10.11 a 25.11.22